



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**EMENTA:** INDICA AO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDA NORMATIVA ADEQUADA PARA CONVERSÃO DAS OCORRÊNCIAS ATENDIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS EM AUTOS DE INFRAÇÃO COM PENALIDADE A SER DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS (FMSB), CONFORME ESPECIFICA.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**INDICO** que se officie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de determinar, através dos órgãos competentes, a inclusão no projeto do Código de Posturas a ser enviado para a CMRP a inclusão de instrumentos normativos que permitam a conversão das ocorrências lavradas pelo Corpo de Bombeiros em autos de infração, cujos valores a serem arrecadados através de multas pecuniárias sejam destinados ao Fundo Municipal de Manutenção dos Serviços de Bombeiros, conforme minuta abaixo:

*Código de Posturas:*

**Título II**

**DA ORDEM PÚBLICA**

**Capítulo I**

**Das vias calçadas e logradouros públicos**

**Seção I**

**Das disposições gerais**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

1. Considerando o previsto no **Art. 9, IX**: onde indica a proibição de “queimar, mesmo em quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nocivos à saúde”.

1.1. Proposta: incluir no texto do **Art. 9, IX** “queimar, mesmo em quintais, **terrenos ou interior de caçambas**, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nocivos à saúde, bem como gerar risco às edificações”.

1.2. Justificativa: O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBMPESP) atua em diversas ocorrências onde existe a utilização de fogo para queima de lixos e detritos no interior de caçambas nas vias públicas, além deste fato ocorrem em outros espaços já mencionados. E que estas situações não geram somente danos à saúde das pessoas como também riscos as edificações próximas.

## Seção IV

### Penalidades

2. Considerando o previsto no Art. 49 - Quanto à aplicação de multa referente ao capítulo I da Lei, incluindo o disposto no Art. 9, IX:

2.1. Proposta: **Inclusão da previsão do Parágrafo Único do Art. 49**: “os recursos arrecadados com a imposição de multas, aplicadas diante da verificação de infração prevista no Art. 9, IX, quando notificada formalmente a administração municipal pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, diante do emprego de equipes para fazer frente à demanda, serão destinados ao Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros (FMSB)”

2.2. Justificativas:

2.2.1. O CBMPESP atua em diversas ocorrências onde o existe a necessidade de manutenção de equipamentos e viaturas. Considerando que por força de convênio firmado entre Estado e Município a referida manutenção fica a cargo da Prefeitura Municipal; que os recursos arrecadados com a imposição da penalidade de multa ira desonerar parte dos gastos com a manutenção dos serviços; existência de convênio, inexistência de proibição de vinculação do valor da multa; a correlação da natureza da infração com o desgastes de equipamentos empregados.

2.2.2. Que para a prestação de serviços de Bombeiros no Município de Ribeirão Preto e região, foi firmado o Convênio GSSP/ATP -111 de 10 de outubro de 2013, entre o Estado e o Município, conforme a Lei 684, de 30 de setembro de 1975 e Decreto nº 22.171/84



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

que autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênios com municípios sobre serviços de bombeiros;

2.2.3. Que no Município o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros (FMSB) foi instituído pela Lei 12.700 de 22 de novembro de 2011 e regulamentado Decreto Nº 299 de 22 de dezembro de 2011. Sendo que conforme contido no artigo 2º da Lei referenciada o respectivo fundo pode receber a receitas de diversas fontes.

## Capítulo II

Das habitações e edificações em geral

### Seção III

Das edificações

3. Considerando o previsto no Art. 69: “Todas as edificações, segundo sua ocupação, risco e carga de incêndio deverão dispôs de sistemas de proteção contra incêndios, alarme e condições de evacuação sujeitos às disposições de normas técnicas específicas”.

3.1. Proposta: alteração das disposições do texto legal para: **“Todas as edificações ou áreas de risco, segundo sua ocupação, carga de incêndio, área construída, altura e risco deverão dispôs medidas de segurança contra incêndios, conforme legislação Estadual vigente, visando proteção da vida das pessoas, meios mínimos necessários ao controle e extinção de incêndios, evacuação do local e viabilizar operações de atendimento de emergências”**

3.2. Justificativa: A alteração do texto do artigo visa a compatibilização com a previsão contida na legislação Estadual vigente, o DECRETO Nº 63.911, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 que Instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo; Considerando que o texto anterior fazia menção a instalação de sistema de alarmes, sendo que em alguns casos, por suas características as edificações não possuem tal exigência; e que o texto proposto alusão a norma Estadual vigente, ou seja, há vinculação a norma específica que eventualmente possa ser revogada.

## TÍTULO III

DA ORDEM ECONÔMICA

Capítulo I Das atividades comerciais e de prestação de serviços em áreas públicas

### Seção I

Das disposições gerais

4. Considerando o previsto no Artigo 221, XVI:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

4.1. Proposta: XVI. Utilizar gás GLP para cozimento de produtos desde que mantidas obrigatoriamente ventilação no compartimento onde fica o botijão, bem como utilizar de mangueiras aprovadas pelo ~~Corpo de Bombeiros~~ conforme normas da ABNT;

4.2. Justificativa: O Corpo de Bombeiros não realiza atualmente a certificação de materiais, neste caso as mangueiras devem seguir as especificações técnicas da ABNT.

5. Considerando o previsto no Artigo 245, § 2º:

5.1. Proposta: § 2º. O espetáculo pirotécnico é considerado evento e dependerá de licenciamento de **órgão competente** e ~~comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros~~, além de respeitar as regras de segurança pública e de proteção ao meio ambiente, podendo o órgão competente proibir a sua realização na proximidade a local onde possa comprometer a segurança pública.

5.2. Justificativa: A autorização para realização de eventos de pirotecnia não é de competência do Corpo de Bombeiros. O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo realiza a vistoria de regularização e fiscalização de edificações destinadas ao comércio de fogos de artifício, conforme Instrução Técnica 30/19, não se aplicando a apresentações de pirotecnia, conforme item 2.4 desta Instrução.

É de ciência deste edil que a municipalidade retirou o PLC que instituiria o Código de Posturas no município, todavia, sabendo da importância da codificação, encaminha essas sugestões com o ensejo de que sejam recebidas pela equipe que o elabora, sabendo que a recepção desta indicação promoverá um avanço no serviço prestado pelo Corpo de Bombeiros em nossa cidade.

Sem prejuízo, invoca sejam chamados (CB) a participar pessoalmente das discussões, haja vista seu conhecimento à nível estadual de regras de conduta que diminuam os riscos e os danos causados por imperícia, negligência ou imprudência no seio da sociedade.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

**MARCOS PAPA**  
**Vereador - CID**



**190**  
Anos  
*Protegendo a sociedade*



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORPO DE BOMBEIROS**



**PROPOSTA ADEQUAÇÃO DE LEI MUNICIPAL – COMBATE A  
FOGO EM VEGETAÇÃO**



## FOGO EM VEGETAÇÃO

- Ocorrências durante todo ano - com intensificação meses **Junho a Outubro**,
- Riscos à pessoas, ao MEIO AMBIENTE e ao patrimônio, e
- Desgaste de efetivo e equipamentos.
- Ações do CBPMESP e da DEFESA CIVIL
  - Fases Verde (Nov/Mar)
  - Amarela (Abr /Mai); e
  - Vermelha (Jun/Out).

**RISCOS A PESSOAS EDIFICAÇÕES E MEIO AMBIENTE**



**190**  
Anos  
Protegendo a sociedade



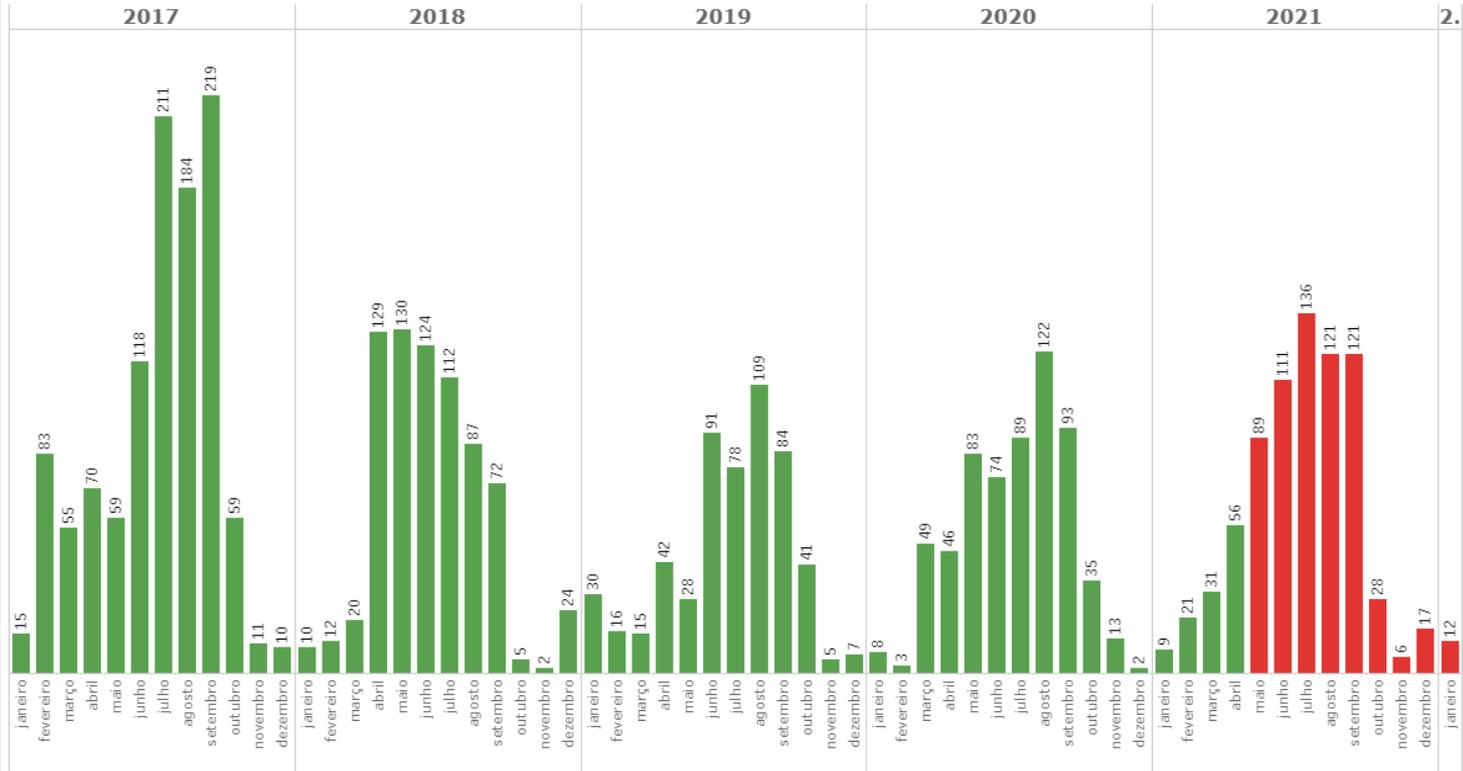
Município RIBEIRÃO PRETO

Indicador de previsões

- Real
- Estimar

### Distribuição/Previsão Incêndio em vegetação.

As previsões mensais para 2021 são calculadas automaticamente pelo Tableau com base nos dados históricos.

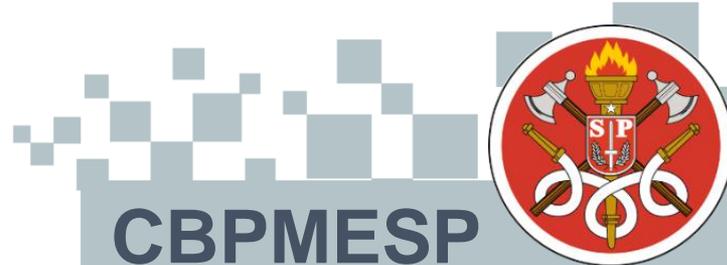


Atualização mensal.

**SÉRIE HISTÓRICA EM RIBEIRÃO PRETO**



**190**  
**Anos**  
 Protegendo a sociedade



CMDO REG... CBI-2  
 Município (Tudo)  
 GB 09  
 SGB 1  
 CLASSE Incêndio  
 COMPLEM... Incêndio f...

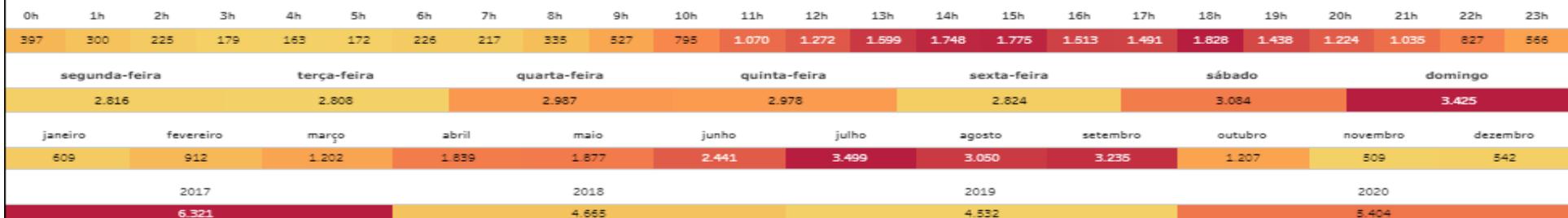
**QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS**

Incêndio	20.922
<b>TOTAL</b>	<b>20.922</b>

**QUANTIDADE DE VÍTIMAS**

	ÓBITOS	TOTAL
Incêndio	9,00	44,00
<b>TOTAL</b>	<b>9,00</b>	<b>44,00</b>

01/01/2017 31/12/2020



**QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS - COMPLEMENTO / DETALHAMENTO**

<b>Incêndio</b>	Incêndio fora de edificação	Canteiro de Obra	Sem Detalhamento de Ocupação	9
		Centrais de comunicação	Sem Detalhamento de Ocupação	11
		Local de armazenamento/manipulação a céu aber..	Sem Detalhamento de Ocupação	136
		Objeto	Sem Detalhamento de Ocupação	1.043
		Túnel	Sem Detalhamento de Ocupação	1
		Vegetação	Sem Detalhamento de Ocupação	4.992
		veículo	Sem Detalhamento de Ocupação	720
<b>TOTAL</b>				<b>6.934</b>

**SÉRIE HISTÓRICA EM RIBEIRÃO PRETO**



## Ocorrências de fogo em vegetação em Ribeirão Preto

	Ocorrências (distribuição relativa)			
	2017	2018	2019	2020
<b>Vegetação</b>	67,41%	59,69%	53,53%	55,24%
<b>Objeto</b>	12,94%	14,94%	17,94%	19,07%
<b>Veículo</b>	7,52%	8,78%	10,88%	9,40%
<b>Armaz. à céu aberto</b>	2,40%	2,30%	1,67%	1,07%
<b>Centrais de Com.</b>	0,18%	0,16%	0,20%	0,18%
<b>Canteiros de obra</b>	0,12%	0,08%	0,10%	0,09%



## **PROPOSTA APLICADA EM BARRETOS**

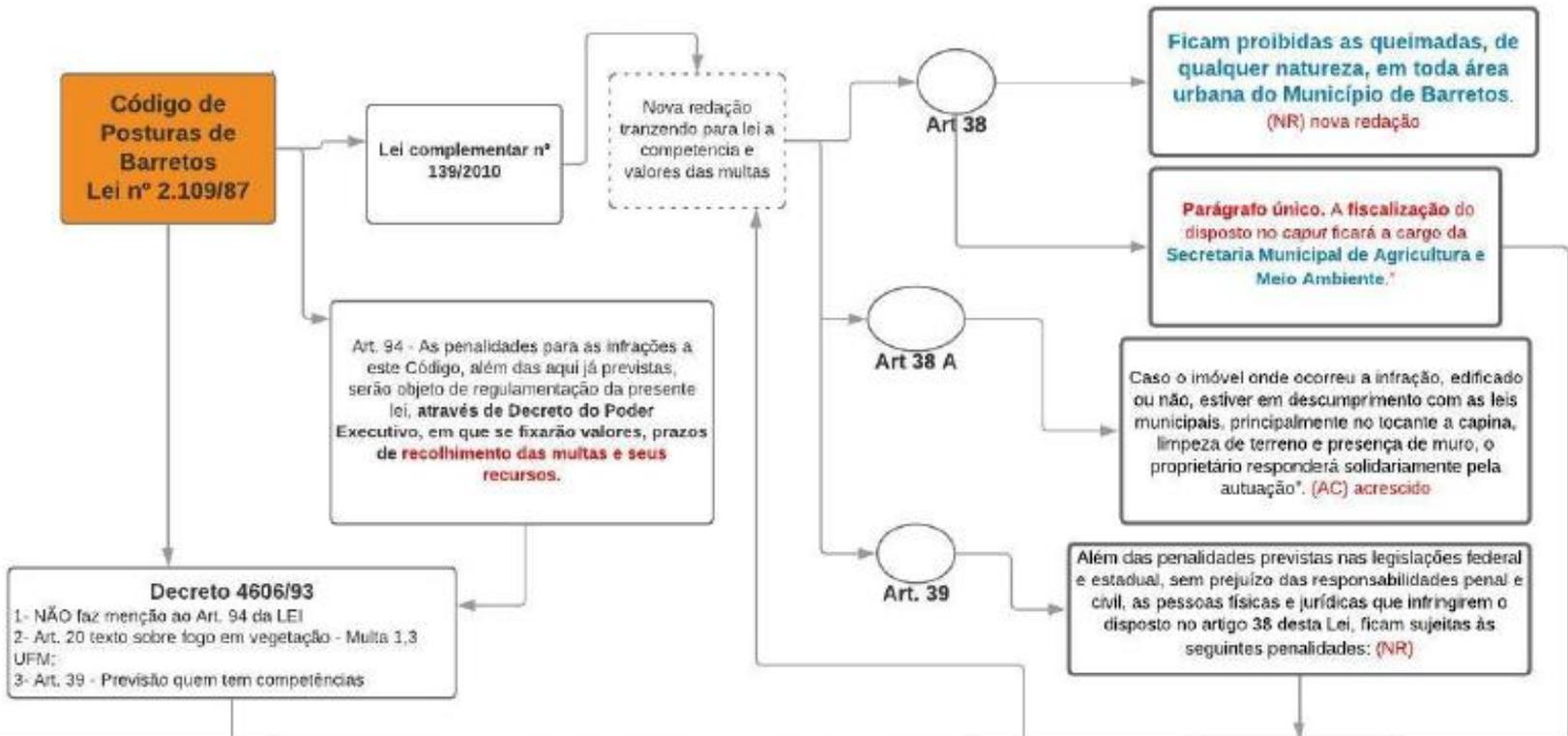
*Tema de estudo de Mestrado em Segurança Pública*



**Figura 9 - Modelo de fluxograma de análise de legislação municipal**

**PROPOSTA MUNICÍPIO DE BARRETOS**

Glauco C. Rossi | October 21, 2019





**190** Anos  
Protegendo a sociedade



Figura 9 - Modelo de fluxograma de análise de legislação municipal

PROPOSTA MUNICÍPIO DE BARRETOS

Glauco C. Rossi | October 21, 2019





**190**  
**Anos**  
Protegendo a sociedade

**CBPMESP**



Artigo 20 - O uso de fogo na limpeza de terreno na zona urbana do município, será punido com a multa equivalente a 1,5 UFM, imposta ao autor ou ao proprietário ou titular do domínio útil do mesmo, conforme o caso.

Artigo 37 - Caberá aos órgãos específicos da administração municipal, a competência para fiscalização dos assuntos que lhe forem diretamente afetados ou atinentes, impondo sanções, quando necessário.

Nos incisos estão previstos os valores das multas aplicadas no art. 39. Incisos I à IV Parágrafo Único - Reajuste anual pelo IPCA.

LEI N.º 2.879, DE 22 DE JUNHO DE 1994  
POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO

LEI N.º 5.396, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 2.879, DE 22 DE JUNHO DE 1994

Art. 34 III

Art. 8.º - O artigo 34 da Lei n.º 2.879, de 22 de junho de 1994, com alterações subsequentes, passa a contar com a seguinte redação:  
**Art. 34 - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente: (NR)**  
III - valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município; (NR)

LEI N.º xxxx DE xxxxxx DE 2019.  
ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 2.879, DE 22 DE JUNHO DE 1994

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 34 da Lei n.º 2.879, de 22 de junho de 1994, com alterações subsequentes, passa a contar com a seguinte redação:  
"Art. 34, III - valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município, **exceto os valores previstos no Art. 34 A. (NR)**"

Art. 2.º - Fica incluído o artigo 34-A na mesma Lei, com a seguinte redação:  
"Art. 34-A - Os valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município, onde tenha ocorrido atendimento por parte do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), serão destinadas ao Fundo Municipais de Manutenção dos Serviços de Bombeiros (FMSB) visando à manutenção dos serviços prestados, sendo que estes valores seguiram as regras do respectivo Fundo para sua utilização." (AC)

PROPOSTA DO CBPMESP

EDIÇÃO DE DECRETO regulamentando este procedimento trazendo detalhes da conta do Fundo para a destinação do recurso

Portaria do Prefeito ou Secretário do Meio Ambiente Definindo a rotina e procedimentos de notificação e multas, arrecadação e depósito no FMSB.



**190** Anos  
Protegendo a sociedade



Artigo 20 - O uso de fogo na limpeza de terreno na zona urbana do município, será punido com multa equivalente a 1,5 UFM, imposta ao autor ou ao proprietário ou titular do domínio útil do mesmo, conforme o caso.

Órgãos de administração municipal, mediante solicitação dos assuntos de saneamento, limpeza urbana e conservação.

LEI Nº 2.879, DE 22 DE JUNHO DE 1994  
POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO

LEI Nº 5.333, DE 20 DE MARÇO DE 2000

**Art. 8.º - O artigo 34 da Lei n.º 2.879, de 22 de junho de 1994, com alterações subsequentes, passa a contar com a seguinte redação:**

**“Art. 34 - Constituição de receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente: (NR)**

**III - valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município; (NR)**

Nos incisos estão previstos os valores das multas aplicadas no art. 39. Incisos I à IV Parágrafo Único - Reajuste anual pelo IPCA.

1.º - O artigo 34 da Lei n.º 2.879, de 22 de junho de 1994, com alterações subsequentes, passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 34 - Constituição de receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente: (NR)**

**II - valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município; (NR)**

LEI Nº xxxx DE xxxx  
ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSIÇÕES DE JUNHO DE 1994

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 34 da Lei n.º 2.879, de 22 de junho de 1994, com alterações subsequentes, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 34, III - valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município, **exceto os valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município; (NR)**”

Art. 2.º - Fica incluído o artigo 34-A na mesma Lei.

“Art. 34-A - Os valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município, parte do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMSB) visando à manutenção dos serviços de saneamento e limpeza urbana, **segundo as regras do respectivo Fundo Municipal do Meio Ambiente.**”

EDIÇÃO DE DECRETO regulamentando este procedimento trazendo detalhes da conta do Fundo para a destinação do recurso

Portaria do Prefeito ou Secretário do Meio Ambiente Definindo a rotina e procedimentos de notificação, multas, arrecadação e depósito no FMSB.



**190**    
**Anos**  
Protegendo a sociedade



**LEI N.º xxxx DE xxxxxx DE 2019.**

**ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 2.879, DE 22 DE JUNHO DE 1994**

**Art. 1.º** - Fica alterado o artigo 34 da Lei n.º 2.879, de 22 de junho de 1994, com alterações subsequentes, passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 34, III** - valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município, **exceto os valores previstos no Art. 34 A. (NR)**

**Art. 2.º** - Fica incluído o artigo 34-A na mesma Lei, com a seguinte redação:

**Art. 34-A** - Os valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município, onde tenha ocorrido atendimento por parte do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), serão destinadas ao Fundo Municipais de Manutenção dos Serviços de Bombeiros (FMSB) visando à manutenção dos serviços prestados, sendo que estes valores seguiram as regras do respectivo Fundo para sua utilização." (AC)



Prot

## APÊNDICE E – Proposta de lei complementar municipal

### LEI COMPLEMENTAR N.º XXX DE XX DE XXXXX DE 2020.

ALTERA E AGREGA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 2.879, DE 22 DE JUNHO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOSS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1.º - Fica alterado o artigo 34 da Lei n.º 2.879, de 22 de junho de 1994, com alterações subsequentes, passa a contar com a seguinte redação:

\*ART. 34, III - valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município, exceto os valores previstos no Art. 34 A. (NR)

ART. 2.º - Fica incluído o artigo 34-A na mesma Lei, com a seguinte redação:

\*ART. 34-A - Os valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município, onde tenha ocorrido atendimento por parte do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), serão destinadas ao Fundo Municipal de Manutenção dos Serviços de Bombeiros (FMSB) visando à manutenção dos serviços prestados, sendo que estes valores seguiram as regras do respectivo Fundo para sua utilização.\* (AC)

ART. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOSS, Estado de São Paulo, em XX de XXXXXX 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

MESP

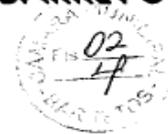




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO PM - 0172/2020

Senhor Presidente:

*PA*  
Barretos, 04 de março de 2020.  
*as comissões*  
*Justiça e Redação*  
*Finanças, O. e Contas*  
*J. R. dos Santos*

Com nossos cumprimentos, encaminhamos pelo presente a V.Exa., para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei n.º 040, de 04 de março de 2020, que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 2.879, DE 22 DE JUNHO DE 1994, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

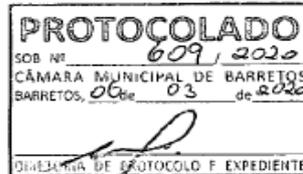
Conforme se pode depreender pela alteração ora proposta, a medida visa possibilitar a destinação de valores ao Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, arrecadados em pagamento de multas impostas por infração à legislação municipal, lavradas pelo Município, quando tenha ocorrido atendimento por parte do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).

Encaminhamos em anexo, cópia do Processo n.º 3016/2020, contendo a anuência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Parecer favorável da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, legislação a ser alterada e demais informações pertinentes.

Para efetivação da matéria ora proposta, adequando a destinação dos valores de acordo com os serviços prestados, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja processada em regime de urgência, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Barretos, dada a sua relevância.

Sendo o que se nos oferece para o momento, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



*Gilherme Henrique de Ávila*  
GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOÃO ROBERTO DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
BARRETOS.





190    
Anos  
Protegendo a sociedade



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS

### Consulta

[Início](#) [Documentos Administrativos](#) [Proposituras](#) [Legislação](#) [Sessões](#) [Mais](#)

#### LEI ORDINÁRIA Nº 5903

[Compartilhar](#)

**Data:** 07/05/2020

**Situação:** EM VIGOR

**Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL - GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

**Assunto:** ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 2.879, DE 22 DE JUNHO DE 1994, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Observações:** LIVRO - PAG.

#### Arquivos

Tipo	Descrição	Extensão	Data	Tamanho
	<a href="#">PROJETO DE LEI MODELO</a>	.doc	08/05/2020	28 KB



Nº da Notificação: 012/2021

#### NOTIFICAÇÃO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO EM COBERTURA VEGETAL

Nº SDO Corpo de Bombeiros: 8395

DATA: 13/04/2021

Endereço: Av. Leonor Nasraui, Esquina Rua L-6 S/Nº (fundo dos terrenos é pela Av. L-Onze),  
Bairro: Jardim Europa

Complemento:

#### IMAGENS



Histórico: Área queimada de aproximadamente 980 metros quadrados, no local havia mato e seco, que gerou fogo e muita fumaça.



#### Embasamento Legal

Lei Ordinária N° 4184 - INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS - FEBOM

Lei Ordinária N° 5903 - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 2.879, DE 22 DE JUNHO DE 1994, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO DE DOS VALORES ARRECADADOS EM PAGAMENTO DE MULTAS IMPOSTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, LAVRADAS PELO MUNICÍPIO, ONDE TENHA OCORRIDO ATENDIMENTO POR PARTE DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Os dados da conta do Fundo Especial de Bombeiros

Agência: 31-0

Conta Corrente: 49417-8

CNPJ: 20841330/0001-17

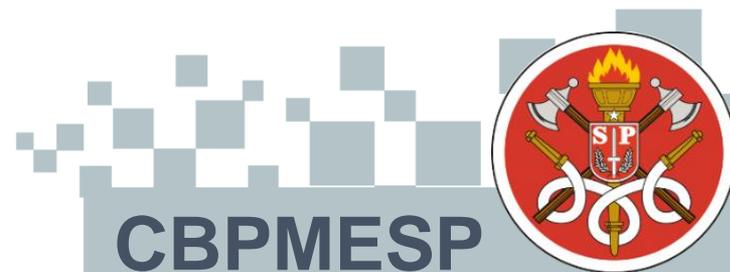
Motorista viatura ou auxiliar

Encarregado da Ocorrência





190    
Anos  
Protegendo a sociedade



## Previsão Legais

- . *Lei 1.616/2004 Código do Meio ambiente.*
- . *Código de Posturas do Município.*

*Revisão do Plano Diretor do Município*

- . *Encaminhamento de Propostas*

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO



**190**  
**Anos**  
Protegendo a sociedade



**TÍTULO III**  
**DA ORDEM ECONÔMICA**  
*Capítulo I Das atividades comerciais e de prestação de serviços em áreas públicas*  
*Seção I*  
*Das disposições gerais*

## Sugestões para Projeto de Lei Complementar de Ribeirão Preto:

- **Artigo 221.**
- XVI. Utilizar gás GLP para cozimento de produtos desde que mantidas obrigatoriamente ventilação no compartimento onde fica o botijão, bem como utilizar de mangueiras aprovadas pelo ~~Corpo de Bombeiros~~ conforme normas da ABNT;
- Justificativa: O Corpo de Bombeiros não realiza atualmente a certificação de materiais, neste caso as mangueiras devem seguir as especificações técnicas da ABNT.

**Ações de conscientização da população**



**190**  
Anos  
Protegendo a sociedade



**TÍTULO III**  
**DA ORDEM ECONÔMICA**  
**Capítulo I Das atividades comerciais e de prestação de serviços em áreas públicas**  
**Seção I**  
**Das disposições gerais**

## Sugestões para Projeto de Lei Complementar de Ribeirão Preto:

- **Artigo 245.**
- § 2º. O espetáculo pirotécnico é considerado evento e dependerá de licenciamento de órgão competente e ~~comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros~~, além de respeitar as regras de segurança pública e de proteção ao meio ambiente, podendo o órgão competente proibir a sua realização na proximidade a local onde possa comprometer a segurança pública.
- Justificativa: A autorização para realização de eventos de pirotecnia não é de competência do Corpo de Bombeiros. O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo realiza a vistoria de regularização e fiscalização de **edificações** destinadas ao comércio de fogos de artifício, conforme Instrução Técnica 30/19, não se aplicando a apresentações de pirotecnia, conforme item 2.4 desta Instrução.

**Ações de conscientização da população**



**190**  
Anos  
Protegendo a sociedade



**CBPMESP**

Titulo II  
DA ORDEM PÚBLICA  
Capitulo I  
Das vias calçadas e  
logradouros públicos  
Seção I  
Das disposições gerais

### Quanto ao Projeto de Lei Complementar - Código de Posturas:

Considerando o previsto no Art. 9, IX: onde indica a proibição de “queimar, mesmo em quintais, lixo ou qualquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nocivos a saúde”.

**Proposta:** incluir no texto do Art. 9, IX “queimar, mesmo em quintais, **terrenos ou interior de caçambas**, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nocivos à saúde, **bem como gerar risco às edificações**”.

Ações de conscientização da população



**190**  
Anos  
Protegendo a sociedade



## Seção IV Penalidades

Considerando o previsto no Art. 49 - Quanto à aplicação de multa referente ao capítulo I da Lei, incluindo o disposto no Art. 9, IX:

**Proposta: Inclusão da previsão do: Parágrafo Único do Art. 49:**

**Parágrafo Único:** *“Os recursos arrecadados com a imposição de multas, aplicadas diante da verificação de infração prevista no Art. 9, IX, quando notificada formalmente a administração municipal pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, diante do emprego de equipes para fazer frente à demanda, serão destinados ao Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros (FMSB)”*

Ações de conscientização da população



**190**  
Anos  
Protegendo a sociedade



## Capítulo II Das habitações e edificações em geral

### Seção III Das edificações

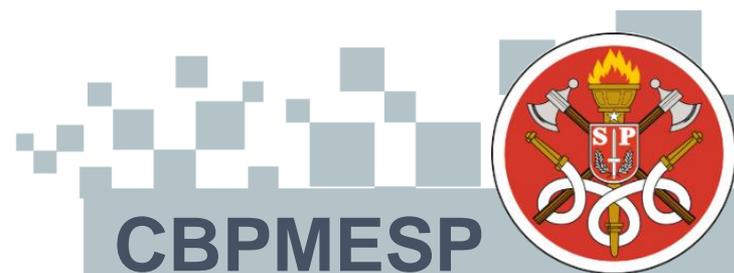
Considerando o previsto no Art. 69: *“Todas as edificações, segundo sua ocupação, risco e carga de incêndio deverão dispôr de sistemas de proteção contra incêndios, alarme e condições de evacuação sujeitos às disposições de normas técnicas específicas”.*

**Proposta:** alteração das disposições do texto legal para: *“Todas as edificações **ou áreas de risco**, segundo sua ocupação, carga de incêndio, **área construída, altura** e risco deverão dispôr **medidas de segurança contra incêndios, conforme legislação Estadual vigente, visando proteção da vida das pessoas, meios mínimos necessários ao controle e extinção de incêndios**, evacuação do local e viabilizar operações de atendimento de emergências”.*

Ações de conscientização da população



**190**  
Anos  
Protegendo a sociedade



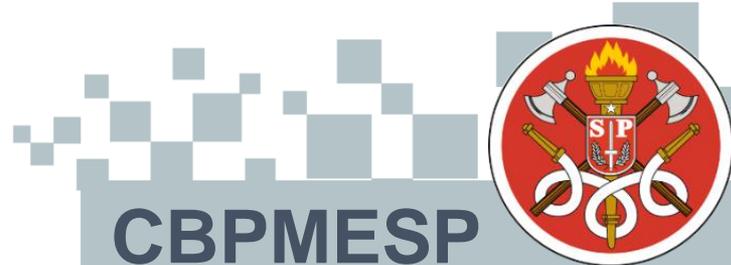
## ESPECTATIVAS

- . Desestímulo a uso de fogo para limpeza de terrenos;*
- . Captação de recursos para manutenção das viaturas e equipamentos destinados à ações de proteção do Meio Ambiente;*
- . Desoneração da Prefeitura Municipal e Estadual em custeio e investimentos específicos.*

**Ações de conscientização da população**



**190**  
Anos  
Protegendo a sociedade

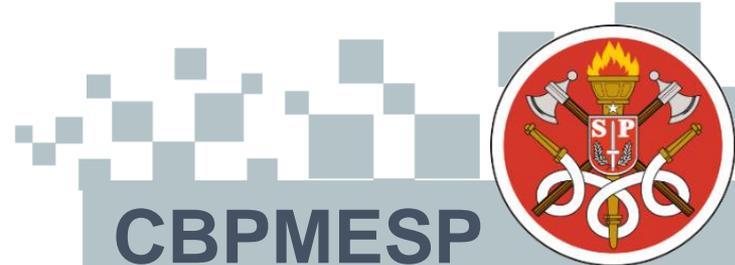


## NÚMERO DE OCORRÊNCIAS EM RP

Ano de Ocr..	1º trimestre			2º trimestre			3º trimestre			4º trimestre		
	janeiro	fevereiro	março	junho	abril	maio	agosto	setembro	julho	outubro	dezembro	novembro
2017	15,0	83,0	55,0	118,0	70,0	59,0	184,0	219,0	211,0	59,0	10,0	11,0
2018	10,0	12,0	20,0	124,0	129,0	130,0	87,0	72,0	112,0	5,0	24,0	2,0
2019 II.	30,0	16,0	15,0	91,0	42,0	28,0	109,0	84,0	78,0	41,0	7,0	5,0
2020	8,0	3,0	49,0	74,0	46,0	83,0	122,0	93,0	89,0	35,0	2,0	13,0
2021	9,0	21,0	31,0		56,0	49,0						
Média Mensal	14,4	27,0	34,0	101,8	68,6	69,8	125,5	117,0	122,5	35,0	10,8	7,8



**190**  
Anos  
Protegendo a sociedade



## Previsão de eventual arrecadação

- Média de ocorrências: **101 em junho**
- Valor multa de: **Artigo 50**. Salvo disposição contrária para situações específicas definidas nesta lei, verificada infração de qualquer dos dispositivos deste Capítulo, será aplicada multa equivalente a **25 (vinte e cinco) UFESP** ao responsável, majoradas ao dobro nas reincidências.
- **UFESP 2021, R\$ 29,09 - R\$: 747,50**
- **Arrecadação Aprox.: 75.497,50**

**RISCOS A PESSOAS EDIFICAÇÕES E MEIO AMBIENTE**



# OBRIGADO

**Cap PM Castilho Scmt Int. do 9ºGB**

**Missão do CBPMESP: “proteger a vida o meio ambiente e o patrimônio nas ações de prevenção e pronta resposta as emergências”**

